ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	Anteproposta de Lei n.º 9/XIII/1.ª
Objeto:	A iniciativa legislativa em apreço tem por objeto alterar a Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no sentido de reforçar a paridade entre homens e mulheres nas listas de candidatos e de facilitar o exercício do voto às pessoas com deficiência visual.
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	Pretende o proponente com esta iniciativa legislativa que, à semelhança do que já acontece com a Lei Eleitoral da Assembleia da República e com a Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, nas eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma pessoa com incapacidade visual possa exercer o seu direito de voto «sem necessidade de auxílio de terceiros para o preenchimento do boletim de voto», sendo, para o efeito, disponibilizadas, em todas as assembleias de voto, matrizes em braille dos boletins de voto…» Refere, ademais, o Bloco de Esquerda, que o presente diploma «promove também a igualdade de género, ao reforçar a paridade entre homens e mulheres nas listas de candidatos à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aumentando a representação mínima de 33 % para 40 % de cada um dos sexos nas listas de candidatos.»
Data de entrada da iniciativa:	27/01/2025
Data de admissão:	29/01/2025

Comissão competente na matéria:	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável *(Assuntos constitucionais, estatutários e regimentais)*
Prazo para emissão de relatório:	28/01/2025
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	• Anteproposta de Lei n.º 11/XI: Nona alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, alterado pelas Leis n.os 28/82, de 15 de novembro, e 72/93, de 30 de novembro, e Leis Orgânicas n.os 2/2000, de 14 de julho, 2/2001, de 25 de agosto, 5/2006, de 31 de agosto, 2/2012, de 14 de junho, 3/2015, de 12 de fevereiro, e 4/2015, de 16 de março. • Anteproposta de Lei n.º 8/XI: Alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. • Anteproposta de Lei n.º 5/XI: Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. • Projeto de Resolução n.º 1/XI: Cria a Comissão Eventual para a Revisão da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. • Anteproposta de Lei n.º 3/X: Sétima alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.º 28/82, de 15 de novembro, e n.º 72/93, de 30 de novembro, e Leis Orgânicas n.º 2/2000, de 14 de julho, n.º 2/2001, de 25 de agosto, n.º 5/2006, de 31 de agosto e 2/2012, de 14 de junho). • Anteproposta de Lei n.º 1/X: Sétima alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, na redação

	que lhe foi conferida pelas Leis n.º 28/82, de 15 de novembro, e n.º 72/93, de 30 de novembro, e Leis Orgânicas n.º 2/2000, de 14 de julho, n.º 2/2001, de 25 de agosto, n.º 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2012, de 14 de junho). • Anteproposta de Lei n.º 3/IX: Sexta alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.os 28/82, de 15 de novembro, e 72/93, de 30 de novembro, e Leis Orgânicas n.º 2/2000, de 14 de julho, n.º 2/2001, de 25 de agosto, e n.º 5/2006, de 31 de agosto. • Anteproposta de Lei n.º 2/IX: Sexta alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. • Anteproposta de Lei n.º 1/IX: Alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. • Anteproposta de Lei n.º 4/VIII: Quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, alterado pelas Leis n.º 28/82, de 15 de novembro, e n.º 72/93, de 30 de novembro, e pelas Leis Orgânicas n.º 2/2000, de 14 de julho, e n.º 2/2001, de 25 de agosto - Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. • Anteproposta de Lei n.º 3/VIII: Quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. • Anteproposta de Lei n.º 2/VIII: Quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto - Lei eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. • Anteproposta de Lei n.º 1/VIII: Alteração da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

	• Proposta de Resolução n.º 19/VIII: Criação de Comissão Eventual para a Revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. • Anteproposta de Lei n.º 1/VII: Quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, alterado pelas Leis n.º 28/82, de 15 de novembro, e n.º 72/93, de 30 de novembro, e pelas Leis Orgânicas n.º 2/2000, de 14 de julho, e n.º 2/2001, de 25 de agosto - Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa Regional. • Anteproposta de Lei n.º 1/VI: Alteração da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores. • Anteproposta de Lei n.º 1/III: Alteração à Lei Eleitoral para a Região Autónoma dos Açores. • Proposta de Resolução n.º 2/II: Audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores sobre a Lei Eleitoral.
Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	• Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto: Lei Eleitoral para a Assembleia Regional dos Açores. (versão consolidada)
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	• Lei Orgânica n.º 1/2006, 13 de fevereiro: Lei eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira. (versão consolidada)
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	• Lei n.º 14/79, de 16 de maio: Lei Eleitoral para a Assembleia da República. (versão consolidada)
Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço nada importa referir.
Análise legística da iniciativa	Da análise legística efetuada à iniciativa em apreço importa referir que:

	• No artigo 1.º da iniciativa deverá ser aditado o diploma que aprovou a citada lei bem como as suas alterações; • Considerando a revogação do n.º 4 do artigo 15.º deverá ser aditado no corpo da iniciativa o artigo para o efeito; • No n.º 4 do artigo 15.º, da iniciativa e da republicação, onde se lê «eliminado» deverá ler-se «revogado»; • No anexo que trata a republicação onde se lê «Republicação do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, na sua atual redação, com as alterações introduzidas pelo presente diploma» deverá ler-se «Republicação do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto».
Outras considerações:	Em face da informação disponível, não é previsível haver quaisquer encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.

Elaborada por: Sónia Nunes, Délcio Correia e Érico Capelo.

Data: 5/2/2025